



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos - CTPP do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG**, CBH Santo Antônio-MG, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, e considerando o disposto no artigo 6º, inc. XX, e no artigo 15, inc. IV, da Deliberação Normativa nº 06, de 17 de agosto de 2010, e na Deliberação nº 1, de 19 de junho de 2006,

Delibera:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos – CTPP.

Art. 2º Para efeito dessa Deliberação, as citações ao Plano Diretor de Recursos Hídricos remetem ao Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Doce e ao Plano de Ação de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – PARH Santo Antônio.

Art. 3º Além das competências previstas no art. 4º da Deliberação nº 01/2006, cabe à CTPP, na área de abrangência do CBH Santo Antônio-MG:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação e a atualização dos instrumentos de gestão Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderantes;

II - acompanhar a implementação e as revisões periódicas do Plano Diretor de Recursos Hídricos, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do rio Doce;

III - propor a implementação de programas e de ações constantes no Plano Diretor de Recursos Hídricos, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do rio Doce;

IV - propor revisões periódicas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

V - propor a reordenação das prioridades de ações a serem implementadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos e no enquadramento, e conforme novos cenários que possam se configurar na bacia;

VI - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH Santo Antônio-MG;

VII - propor, em conjunto com a Diretoria do CBH Santo Antônio-MG, mecanismos de divulgação e participação visando dotar de uma maior visibilidade o Plano Diretor de Recursos Hídricos e seus programas;

VIII - subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho anual do CBH Santo Antônio-MG, no que diz respeito à integração das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - MG

(Instituído pelo decreto 42595/2002 e instalado em 17/09/2003)

IX - avaliar os diversos projetos apresentados ao CBH Santo Antônio-MG para deliberação, buscando inclusive sua coerência aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

X - analisar e emitir parecer à Plenária sobre os projetos que visem à captação de recursos, em especial junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos da bacia, priorizando o atendimento aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

XI – propor formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos para a bacia hidrográfica, coerente com a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

XII – buscar formas de promover a participação dos municípios e das organizações da sociedade civil da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.

XIII - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas relacionados às suas competências;

XIV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

XV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária;

XVI - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária.

Art. 4º A CTPP será integrada por até 08 membros, a serem escolhidos na forma prevista nos artigos 1º, 2º e 3º da Deliberação nº 01/2006.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 60 dias, a partir da aprovação dessa Deliberação pela Plenária do CBH Santo Antônio-MG, para a instalação da CTPP, cabendo à Secretaria do Comitê cooperar com essa efetivação.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH Santo Antônio.

Dores de Guanhães, MG, 09 de fevereiro de 2012.

Elson Vital dos Reis

Presidente do CBH Santo Antônio-MG

Luiz Augusto Moysés de Magalhães

Primeiro-Secretário do CBH Santo Antônio-MG